Anexo à Lei nº 3194 de
S. Vicente 21/12/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2295

Fl. n.º 16
Proc. 183/89

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de NCZ$ 4.830.000,00, e dá outras providências.

Processo nº 14.484/89.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um crédito adicional de NCZ$ 4.830.000,00 (quatro milhoes, oitocentos e trinta mil cruzados novos), destinado a suplementar as dotações vigentes abaixo relacionadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
100	Gabinete do Prefeito	
103	Diretoria de Serviço Social	
103.13.75.428.2.01.3211 -	Transferências Operacionais Manutenção - SESASV	2.000.000,00
400	Secretaria da Fazenda	
410	Diretoria da Despesa	
411	Departamento de Processamento de Dados	
411.03.07.024.2.01.3120 -	Material de Consumo	600.000,00
600	Secretaria da Educação	
631	Encargos Gerais	
631.08.42.428.2.01.3211 -	Transferências Operacionais Manutenção - SESASV	200.000,00
700	Secretaria de Obras	
701	Departamento de Obras	
701.10.58.323.1.01.4110 -	Obras e Instalações Avenida D. Pedro II	1.280.000,00
	Sub. total.....Ncz$	4.080.000,0

Proc. 183/89



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. n.º 17
Proc. 183/89

Lei N.º 2295

fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
010.01.01.001.2.01.3111	- Pessoal Civil	600.000,00
010.01.01.001.2.01.3113	- Obrigações Patronais	40.000,00
010.01.07.021.2.01.3111	- Pessoal Civil	100.000,00
010.01.07.021.2.01.3113	- Obrigações Patronais	10.000,00
	Sub-Total.....Ncz$	750.000,00
		==========
	Total.....Ncz$	4.830.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com os recursos previstos no Inciso II § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de dezembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

tmb/